



MUNICÍPIO DE CONTENDA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019

OBJETO: Aquisição de Pedrisco Sujo, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONTENDA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante pedido de representação, em face do procedimento licitatório deflagrado pelo Pregão Eletrônico nº 027/2019, e conforme análise realizada pelo Pregoeiro e parecer da Procuradoria Geral do Município,

DECIDO

Em razão do pedido de representação, nos termos do artigo 109, inciso II da Lei nº 8666/93, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2019, cujo objeto trata da **Aquisição de Pedrisco Sujo**, apresentado pela empresa Fazenda Construção e Terraplanagem LTDA, CNPJ Nº 07.896.039/0001-88, utilizando-me da prerrogativa de autotutela assegurada à Administração Pública, entendo ser imperativa a **ANULAÇÃO** do referido Processo Licitatório, das Atas de Registro de Preço dela decorrente sob nº 067/2019 e nº 068/2019, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666/93, visto a indevida inabilitação de proponente com a melhor oferta, bem como, a falta de previsão no instrumento convocatório de aceitação de pedido de renovação junto ao órgão ambiental nos moldes do § 3º, Art. 3º da Resolução 065/2008/CEMA.

Diante do exposto, **DETERMINO a ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 027/2019 – Processo Administrativo nº 072/2019 e das Atas de Registro de Preço dela decorrente sob nº 067/2019 e nº 068/2019, em favor, respectivamente, de JZ CONSTRUPAR COMERCIAL LTDA – ME - CNPJ nº 10.433.632/0001-00 e MINERAÇÃO UNIÃO Balsa Nova LTDA – CNPJ nº 27.790.783/0001-00, procedendo-se a publicação de novo edital com observância a Resolução 065/2008, Art. 3º, § 3º, quanto a apresentação da Licença Ambiental.

Registra-se que inexistem quaisquer pagamentos ou entrega realizada em decorrência do Pregão Eletrônico nº 027/2019, pelo qual o motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, conforme preceitua o artigo 49, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Esta decisão deverá ser publicada no diário oficial dos municípios do Paraná dando-se ciência as empresas beneficiárias das Atas de Registros de Preços decorrentes do referido certame.

Contenda, 05 de julho de 2019.


CARLOS EUGÊNIO STABACH
PREFEITO MUNICIPAL